DECISÃO (UE) 2016/1001 DO CONSELHO

de 20 de junho de 2016

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação UE--América Central relativamente a Notas Explicativas no âmbito do artigo 15.º do anexo II do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro ([1]) (o «Acordo») foi rubricado em 22 de março de 2011 e assinado em 29 de junho de 2012. Nos termos do artigo 353.º, n.º 4, do Acordo, a parte IV foi aplicada a título provisório a partir de 1 de agosto de 2013 entre a União, a Nicarágua, as Honduras e o Panamá, desde 1 de outubro de 2013 entre essas Partes e Salvador e a Costa Rica, e desde 1 de dezembro de 2013 entre a União, a Nicarágua, as Honduras, o Panamá, Salvador e a Costa Rica, por um lado, e a Guatemala, por outro.

(2) O artigo 37.º do Anexo II do Acordo dispõe que as Partes no Acordo devem acordar, no âmbito do Subcomité das Alfândegas, Facilitação do Comércio e Regras de Origem, instituído nos termos do artigo 123.º do Acordo (o «Subcomité»), nas «Notas explicativas» relativas à interpretação, aplicação e administração do Anexo II e recomendar a sua aprovação pelo Conselho de Associação.

(3) O Subcomité reuniu-se em 1 e 2 de junho de 2015 e foi alcançado um acordo sobre as Notas Explicativas ao artigo 15.º do anexo II do Acordo sobre o preenchimento e a impressão de um certificado de circulação EUR.1 (as «Notas Explicativas»).

(4) Dado que o certificado de circulação EUR.1 constante do apêndice 3 do anexo II do Acordo é apenas um modelo, podem ocorrer pequenas diferenças nos formulários impressos pelas diferentes autoridades. A fim de assegurar que tais diferenças não criam dificuldades no que diz respeito à aceitação de certificados de circulação EUR.1 e a fim de garantir uma interpretação harmonizada pelas autoridades públicas competentes das Partes, devem ser fornecidas orientações sobre o conteúdo solicitado e a impressão do certificado de circulação EUR.1. A posição a adotar em nome da União no âmbito do Conselho de Associação deve basear-se no projeto de decisão que figura em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a adotar em nome da União no âmbito do Conselho de Associação no que respeita às Notas Explicativas no âmbito do artigo 15.º do anexo II do Acordo, relativas aos certificados de circulação EUR.1, deve basear--se no projeto de decisão do Conselho de Associação anexo à presente decisão.

2. Os representantes da União no Conselho de Associação poderão aprovar pequenas correcções técnicas ao projeto de decisão do Conselho de Associação sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

([1]) JO L 346 de 15.12.2012, p. 3.

Artigo 2.º

A decisão do Conselho de Associação é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 20 de junho de 2016.

Pelo Conselho
A Presidente
F. MOGHERINI

PROJETO

DECISÃO N.º XX/2016 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL

de

que introduz Notas Explicativas do artigo 15.º do anexo II (relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa) do Acordo relativas ao certificado de circulação EUR.1

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL,

Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro («o Acordo»), nomeadamente o artigo 37.º do anexo II;

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Acordo respeita à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa.

(2) Nos termos do artigo 37.º do anexo II do Acordo, as Partes devem acordar nas «Notas Explicativas» relativas à interpretação, aplicação e administração do anexo II no âmbito do Subcomité das Alfândegas, Facilitação do Comércio e Regras de Origem e recomendar a sua aprovação pelo Conselho de Associação.

(3) Como o certificado de circulação EUR.1 constante do apêndice 3 do anexo II do Acordo é apenas um modelo, podem ocorrer pequenas diferenças nos formulários impressos pelas diferentes autoridades. Deve ficar claro que essas diferenças não devem ter como consequência que os certificados sejam rejeitados.

(4) Além disso, a fim de assegurar que tais pequenas diferenças não criem dificuldades no que diz respeito à aceitação de certificados de circulação EUR.1 e a fim de garantir uma interpretação harmonizada pelas autoridades públicas competentes das Partes, devem ser fornecidas orientações sobre o conteúdo solicitado do certificado de circulação EUR.1,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

São aprovadas as Notas Explicativas relativas ao certificado de circulação EUR.1 do anexo II (relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa) do Acordo constante do anexo à presente decisão.

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em …,

Pelo Conselho de Associação,

Pela Parte CA, *Pela Parte UE,*

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

Artigo 15.º — Certificado de circulação EUR.1: formulários e instruções de preenchimento

Número de série EUR.1

O certificado de circulação EUR.l deve ostentar um número de série para facilitar a identificação. O número de série é normalmente composto por letra(s) e números.

Formulários do certificado de circulação EUR.1

Os certificados de circulação EUR.l que variem na sua redação, em função da autoridade pública competente, no que respeita ao modelo que figura no apêndice 3 (modelos de certificado de circulação EUR.l e pedido de certificado de circulação EUR.l) do anexo II (relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa) do Acordo, podem ser aceites como prova de origem, se:

a) as variações não modificarem as informações solicitadas em cada casa; e

b) as autoridades públicas competentes das Partes tiverem fornecido mutuamente os diferentes modelos do certificado, através da Comissão Europeia, e notificado os coordenadores da parte IV do presente Acordo.

Casa 1: Exportador

Devem ser fornecidos os dados completos do exportador das mercadorias (nome, endereço atual completo e país em que a exportação tem origem).

Casa 2: Certificado utilizado nas trocas comerciais preferenciais entre

Para o efeito, especificar:

América Central; União Europeia ou UE ([1]); Ceuta; Melilha; Andorra ou AD; São Marinho ou SM.

Casa 3: Destinatário

O preenchimento desta casa é facultativo. Se preencher esta casa, terá de fornecer os dados do destinatário: nome, endereço atual completo e país de destino das mercadorias.

Casa 4: País, grupo de países ou território dos quais os produtos são considerados originários

Especificar o país, grupo de países ou território de origem das mercadorias:

América Central; União Europeia ou UE ([1]); Ceuta; Melilha; Andorra ou AD; São Marinho ou SM.

Casa 5: País, grupo de países ou território de destino

Especificar o país, o grupo de países ou o território da Parte que importa a que os produtos se destinam a ser entregues:

América Central; União Europeia ou UE ([1]); Ceuta; Melilha; Andorra ou AD; São Marinho ou SM.

Casa 6: Informações relativas ao transporte

O preenchimento desta casa é facultativo. Se preencher esta casa, terá de fornecer os meio de transporte e os números da carta de porte aéreo ou de conhecimento de embarque, com a indicação dos nomes das respetivas companhias de transportes.

([1]) Ver «Anexo ao certificado de circulação EUR.l — instruções de preenchimento».

Casa 7: Observações

Esta casa deve ser preenchida:

1. No caso de um certificado emitido após a exportação das mercadorias, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do anexo II do Acordo, é indicado, numa das línguas do Acordo, nesta casa: «ISSUED RETROSPECTIVELY». Além disso, no caso previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do anexo II, o número de certificado de circulação EUR.1 que, por razões de ordem técnica, não tiver sido aceite na importação, é indicado nesta casa: «EUR.1 N.º …».

2. No caso de uma segunda via do certificado emitida em conformidade com o disposto no artigo 17.º do anexo II, deve indicar-se, numa das línguas do Acordo, nesta casa: «DUPLICATE» e a data de emissão do certificado de circulação EUR.1 original.

3. No caso de acumulação de origem com a Bolívia, a Colômbia, o Equador, o Peru e a Venezuela, é necessário indicar o seguinte na casa: «acumulação com (nome do país)», em conformidade com o artigo 3.º do anexo II.

4. No caso de um produto ser abrangido por uma regra de origem que está sujeita a contingentes, é necessário indicar o seguinte nesta casa: «Product originating in accordance with Appendix 2A of Annex II (Concerning the Definition of the Concept of» Originating Products «and Methods of Administrative Co-operation)».

5. Noutros casos que possam ser considerados úteis para clarificar as informações do certificado de circulação EUR. 1.

Casa 8: Número de ordem; marcas e números; quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

Fornecer uma designação das mercadorias, em conformidade com a designação constante da fatura (número de ordem; marcas e números; quantidade e natureza dos volumes — paletes, caixas, bolsas, rolos, barris, sacos, etc.) Pode ser fornecida uma designação geral das mercadorias desde que esteja relacionada com a designação específica na fatura e exista uma ligação inequívoca entre o documento de importação e o certificado de circulação EUR.l. Neste caso, o número da fatura deve ser indicado nesta casa. Em qualquer caso, a classificação pautal deve ser indicada, pelo menos, ao nível de uma posição da nomenclatura (código de quatro algarismos) ao abrigo do Sistema Harmonizado.

Para as mercadorias não embaladas, indicar o número de objetos ou mencionar «a granel».

A designação das mercadorias deve ser precedida de um número de ordem, sem deixar linhas em branco ou espaços e não deve haver espaços em branco entre os produtos especificados no certificado. Se a casa não for completamente utilizada, deve ser traçada uma linha horizontal por baixo da última linha do descritivo dos produtos e barrado o espaço em branco de tal modo que seja impossível qualquer aditamento posterior.

Casa 9: Massa bruta (kg) ou outra medida (litros, m3, etc.)

Indicar a massa bruta (kg) ou outra medida (litros, m3, etc.) de todas as mercadorias indicadas na casa 8 ou separadamente para cada item (posição SH).

Casa 10: Faturas

O preenchimento desta casa é facultativo. Se esta casa for preenchida, indicar a data e o(s) número(s) da(s) fatura(s).

Casa 11: Visto da autoridade pública competente ou aduaneira

Esta casa é para uso exclusivo da autoridade pública competente ou aduaneira, consoante adequado a cada país, que emite o certificado.

Casa 12: Declaração do exportador

Esta casa é para uso exclusivo do exportador ou do seu representante autorizado. Deve registar o local e a data em que o certificado foi emitido e deve ser assinada pelo exportador ou pelo seu representante autorizado.

O exportador ou o seu representante autorizado pode assinar fisicamente ou uma Parte pode autorizá-los a assinar digitalmente o certificado EUR.l.

Casa 13: Pedido de verificação e Casa 14: Resultado da verificação:

Estas casas são para uso exclusivo da autoridade pública competente ou aduaneira em cada país, consoante adequado, para efeitos de verificação.

ANEXO AO CERTIFICADO DE CIRCULAÇÃO EUR.1 — INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

MENÇÕES QUE SE REFIRAM DE FORMA INEQUÍVOCA À UNIÃO

Língua	UE	União Europeia (UE)
BG	ЕС	Европейски съюз (ЕС)
CS	EU	Evropská unie
DA	EU	Den Europæiske Union
DE	EU	Europäische Union
EL	ΕΕ	Ευρωπαϊκή Ένωση
EN	EU	European Union
ES	UE	Unión Europea
ET	EL	Euroopa Liit
FI	EU	Euroopan unioni
FR	UE	Union européenne
HR	EU	Europska unija
HU	EU	Európai Unió
IT	UE	Unione europea
LT	ES	Europos Sąjunga
LV	ES	Eiropas Savienība
MT	UE	Unjoni Ewropea
NL	EU	Europese Unie
PL	UE	Unia Europejska
PT	UE	União Europeia
RO	UE	Uniunea Europeană
SK	EÚ	Európska únia
SL	EU	Evropska unija
SV	EU	Europeiska unionen